

COMENTÁRIOS À JURISPRUDÊNCIA

A cada nova publicação, a EJEF convida um magistrado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, com notória especialização, para promover análise crítica e comentários acerca de decisões jurisprudenciais relevantes ou de ampla repercussão. A periodicidade é sazonal, conforme envios dos magistrados convidados.

Acesse pelo *site* da EJEF (ejef.tjmg.jus.br) > Publicações > Comentários à Jurisprudência
Ou pelo *link*: <https://bd.tjmg.jus.br/handle/tjmg/11963>

+++++

GOTAS DA LÍNGUA PORTUGUESA

De modo objetivo e sintético, *Gotas da Língua Portuguesa* apresenta quinzenalmente informações gramaticais segundo a técnica do Português Instrumental, com ênfase nos recursos da língua mais utilizados no dia a dia das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Acesse pelo *site* da EJEF (ejef.tjmg.jus.br) > Publicações > Gotas da Língua Portuguesa
Ou pelo *link*: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/578/browse?order=DESC&type=title&submit_browse=Exibir+todos+os+itens

+++++

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3988/2024

Dispõe sobre a expansão do Projeto Paternidade para Todos para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs das comarcas de Barão de Cocais, Betim, Bocaiúva, Carangola, Contagem, Diamantina, Governador Valadares, Itabira, Juatuba, Minas Novas, Muriaé, Oliveira, Rio Preto e Uberlândia.

A TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos V a VII do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012 e o TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS eleito em sessão especial do Tribunal Pleno realizada no dia 22, de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e da Superintendência da Gestão de Inovação, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1.418/PR/2022, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o projeto “Paternidade para Todos” e, especialmente, o seu art. 1º, parágrafos 1º e 2º, que dispõem sobre a expansão do projeto para as comarcas do interior;

CONSIDERANDO o Aviso nº 47/CGJ/2023, de 7 de agosto de 2023 sobre a disponibilização do perfil “Procuradoria” no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe aos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e aos Registros de Imóveis do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO as exitosas experiências e os expressivos resultados dos trabalhos realizados pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade de Belo Horizonte e pelo Serviço de Reconhecimento de Paternidade implementado no CEJUSC de Santa Luzia, bem como a possibilidade de replicar essas práticas no âmbito dos CEJUSCs instalados no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou dos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0399286-06.2021.8.13.0000 e SEI nº 0934251-16.2022.8.13.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expandido o Projeto “Paternidade para Todos” para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs das comarcas de Barão de Cocais, Betim, Bocaiúva, Carangola, Contagem, Diamantina, Governador Valadares, Itabira, Juatuba, Minas Novas, Muriaé, Oliveira, Rio Preto e Uberlândia, com o objetivo de otimizar os procedimentos de que trata o art. 2º da Lei federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, proporcionando o atendimento de demandas pré-processuais decorrentes de requerimentos espontâneos de reconhecimento de paternidade, além dos casos originários das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais nas referidas comarcas.

Art. 2º - O monitoramento da expansão do Projeto "Paternidade para Todos", bem como do funcionamento do Serviço de Reconhecimento de Paternidade - SRP instalados nos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais, assim como a intermediação com o laboratório parceiro, o controle estatístico e o auxílio aos CEJUSCs serão realizados pela Terceira Vice-Presidência.

Art. 3º - O funcionamento do Serviço de Reconhecimento de Paternidade – SRP nos referidos CEJUSCs deve observar a Instrução Padrão de Trabalho – IPT disponível em <https://bit.ly/IPTDNAPaternidadeparaTodos>.

Art. 4º - Os CEJUSCs utilizarão o e-mail cejusc.dna@tjmg.jus.br como canal direto de comunicação com a Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA
Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA
Terceiro Vice-Presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8.031/CGJ/2024

Dispõe sobre a citação e a intimação pessoal, via Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 196 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil – CPC, estabelece que "compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código";

CONSIDERANDO que o "caput" do art. 246 do CPC determina que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico a partir dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 246 do CPC determina a obrigatoriedade do cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado em sistema para recebimento de comunicações eletrônicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, que "Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos";

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução do CNJ nº 455, de 2022, regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico, constituindo o ambiente digital para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual, nos termos do "caput" do art. 246 do CPC;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria do CNJ nº 46, de 16 de fevereiro de 2024, que estabeleceu cronograma nacional para cadastro de pessoas jurídicas no Domicílio Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da Portaria do CNJ nº 46, de 2024, que prevê o cadastro compulsório, realizado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, da pessoa obrigada a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico que não o fizer no prazo fixado;

CONSIDERANDO que a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG implicará na alteração da sistemática envolvendo a citação e a intimação pessoal até então adotada, que utilizava "módulo procuradoria" do Sistema PJe;